

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 21 de Setembro de 2015 • Edição Extraordinária 782 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 1.578 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Revoga o artigo 2º, da Lei Municipal nº 354, de 17 de abril de 1985, do Município de Poxoréu, e autoriza ao Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Cooperação Técnica com a PRIMACREDI - Cooperativa de Crédito Rural de Primavera do Leste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica revogado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 354, de 17 de abril de 1985, do Município de Poxoréu-MT., que dispõe sobre a doação ao Centro Educacional Piaget, S/C Ltda., os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da quadra nº 38, do Distrito de Primavera, então Jardim Primavera, atualmente denominado de Loteamento Primavera I, do Município de Primavera do Leste.

**Parágrafo Único** - A revogação constante no artigo 1º desta lei, fica condicionada a assinatura e ao adimplemento pela as partes, do Termo de Cooperação Técnica, prevista no artigo 2º desta lei.

**Artigo 2º** - Em conformidade com o inciso IX, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, autoriza ao Chefe do Poder Executivo, a celebrar com a PRIMACREDI - Cooperativa de Crédito Rural de Primavera do Leste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.563.270/0001-02, com sede na Rua Blumenau, nº 325, Centro, em Primavera do Leste - MT., Termo de Cooperação Técnica, constituído do anexo único desta lei, com o objetivo de promover esforços, para a construção em alvenaria, de 1 (uma) escola de educação infantil, com capacidade para atender 240 (duzentos e quarenta) alunos, contendo no mínimo, 12 (doze) salas de aulas.

**Parágrafo Único** - Fica fazendo parte desta lei, o Anexo Único, constituído do Termo de Cooperação Técnica.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de setembro de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### ANEXO ÚNICO

##### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_\_/201\_\_

Que entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, e a **PRIMACREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.974.088/0001-05, com sede administrativa na Rua Maringá, nº 444, CEP 78850-000 - neste município e comarca, neste ato representada por seu Prefeito **ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade R.G., sob o nº 784.478/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.101.709-44, residente e domiciliado em Primavera do Leste - MT., doravante denominado de **MUNICÍPIO**; do outro lado a **PRIMACREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.563.270/0001-02, com sede na Rua Blumenau, nº 325, Centro, neste município e comarca, neste ato representada por seu presidente e representante legal **JORGE FRANCISCO MIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 211.088.119-49, e portador da cédula de identidade R.G., nº 1428987 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua

Voluntários da Pátria, nº 1.010, loteamento Parque Castelândia, comarca e cidade de Primavera do Leste-MT., doravante denominada de **PRIMACREDI**, com sujeição no que couber, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica, tem por objeto, a conjugação de esforços, para construção em alvenaria, de 1 (uma) escola de educação infantil, com capacidade para 240 (duzentos e quarenta) crianças, contendo no mínimo, 12 (doze) salas de aulas, à ser construído exclusivamente, pela **PRIMACREDI**, e doadas por escrituras pública, sem nenhum ônus para o Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**1 - DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE** - O Município se obriga a indicar e disponibilizar o local e o terreno, onde a **PRIMACREDI** construirá a escola mencionada no artigo 2º desta Lei, em terreno do próprio Município.

§ 1º - O Município se obriga ainda, a fornecer os projetos de: planta baixa, elétrico, hidráulico, estrutural, bombeiro, acessibilidade e arquitetônico, bem, como, o cronograma físico de execução, da construção da escola;

§ 2º - O Município através do departamento de engenharia, se compromete a fiscalizar a obra, garantindo a qualidade necessária, seguindo os padrões de qualidade exigidas pelo o Município;

§ 3º - O Município compromete-se, a fornecer a **PRIMACREDI**, todas as informações solicitadas, com relação ao objeto do presente Termo de Cooperação.

**2. DA PRIMACREDI:** Se obriga a construir em alvenaria, 1 (uma) Escola de Educação Infantil, com capacidade para atender a 240 (duzentos e quarenta) crianças, se obrigando ainda, a doar o imóvel construído, ao Município de Primavera do Leste, por escritura pública ao final da obra acabada, e de posse dos alvarás e do habite-se, da referida construção acabada, que se incorporará ao patrimônio do Município de Primavera do Leste.

§ 1º - Se obriga a arcar com todos os custos financeiros da obra, tais como os decorrentes de aterros, terraplanagem, materiais de construção e acabamentos, iluminação, mão de obra, e licenças necessárias na consecução da obra, garantindo a qualidade da obra, nos termos da legislação aplicável e vigente;

§ 2º - Compromete-se a fornecer ao Município de Primavera do Leste, todas as informações solicitadas, com relação ao objeto do presente Termo de Cooperação;

§ 3º - Se obriga ainda, a instalar e manter uma Escola de Cooperativismo em sua sede, por prazo indeterminado, ensinando e corroboreando na formação, aberta a quaisquer municípios cooperado ou não, através de cursos livres e profissionalizantes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para construção e entrega da escola por parte da **PRIMACREDI**, é até 30 de junho de 2017, sendo que, deverá ser construído em duas etapas, sendo a primeira etapa entregue pela a **PRIMACREDI** ao Município, até 30 de junho de 2016, constituída a primeira etapa, com a entrega de 6 (seis) salas de aulas, e salas administrativa, na forma prevista no projeto fornecidos pelo o Município, e a segunda etapa, até 30 de junho de 2017 com as demais salas de aulas.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência deste instrumento, após o adimplemento do objeto constante no *caput* da cláusula segunda, desta avença, é de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesses das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O Município de Primavera do Leste poderá a pedido da **PRIMACREDI**, prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica, em até 90 (noventa) dias, desde que não lhe cause prejuízos, quando houver atraso na execução dos serviços, por motivos devidamente justificados e sem prejuízos ao interesse público inerente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os serviços executados pela **PRIMACREDI**, vinculada a obra de construção da escola, será custeada, com recursos próprios.

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese, serão investidos, recursos financeiros pertencentes ao Município de Primavera do Leste, na construção da escola objetos desta avença.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica, poderá ser modificada, se com as devidas justificativas, proposta por uma das partes e/ou de comum acordo, mediante prévia autorização legislativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Assim, a presente avença se constituirá com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade para ambas as partes, operando-se a forma, e os termos previstos nos artigos 458 e seguintes, do Código Civil, sem prejuízo das perdas e danos, em face de quem der causa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes de comum acordo, elegem o foro da cidade e comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida da presente avença, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados da melhor forma de direito, assinam este Termo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Primavera do Leste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

Prefeito do Município.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**JORGE FRANCISCO MIRA**

Presidente

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

MMD.

**LEI Nº 1.579 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

**SUMULA:** Licença Paternidade por trinta dias dos funcionários da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Para facultar ao pai, funcionário da Câmara Municipal de Primavera do Leste, concursado ou contratado, requerer a prorrogação da licença-paternidade por 30 dias.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 21 de setembro de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**LEI Nº 1.580 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

**Súmula:** Dispõe sobre a impressão nas capas e/ou contracapas dos carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, requisitos para isenção do Imposto e os estabelecimentos que são isentos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Deverá constar nas capas e/ou contracapas dos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os requisitos para isenção do referido imposto e também os tipos de estabelecimentos que são isentos, de acordo com o disposto no art. 202, da Lei Municipal 699, de 20 de dezembro de 2001.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 21 de setembro de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**LEI Nº 1.581 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação de cadastro e de protocolo no ato de solicitação de pedido de vagas na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) no município de Primavera do Leste e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado pela presente Lei o Cadastro Geral de Vagas (CGV/EI) para a Educação Infantil (creches e pré-escolas).

**Parágrafo Único** - O referido cadastro geral será constituído perante o protocolo geral da Municipalidade, com seu gerenciamento pela autoridade da Educação, com disponibilidade de acesso no portal da internet da Prefeitura, pelo nome do pai e/ou responsável legal.

**Artigo 2º** - Cada uma das unidades escolares e Centro de Educação Infantil, além da sede da Secretaria Municipal de Educação, em concorrência com o protocolo geral da Prefeitura, deverá conter protocolo próprio, encaminhando-o em até 48h para este sistema centralizado de alimentação do Cadastro.

**Artigo 3º** - Quando do ato de solicitação do pedido de vagas para a Educação Infantil, em creches e pré-escolas, a Administração Pública Municipal fica obrigada a gerar um número provisório de protocolo aos pais através de formulário próprio, específico para esse fim.

**Parágrafo Único** - Em até cinco dias úteis do protocolo provisório o pai e/ou responsável terá consolidado por informação prestada no portal da internet da Prefeitura, sua situação no cadastro geral mencionado, para atribuição de vaga.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo, por sua autoridade na área de Educação, se obriga a formular mensalmente certidão referente demanda do Cadastro Geral de Vagas (CGV/EI) para a Curadoria de Menores, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

**Artigo 5º** - O Poder Executivo determinará por decreto em até 60 (sessenta) dias da promulgação da presente legislação, na devida regulamentação, os critérios a serem adotados para cumprir suas disposições.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 21 de setembro de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**LEI Nº 1.582 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de coletores de chorume em caminhões de lixo no âmbito do Município de Primavera do Leste.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam os caminhões coletores de lixo que transitam e prestam serviços no município de Primavera do Leste, obrigados a possuírem coletores de "chorume" com válvula para retenção do líquido.

**Parágrafo Único** - A Válvula de que trata o artigo 1º deve se manter fechada durante toda a coleta do lixo.

**Artigo 2º** - Em caso de infração desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** - Multa Pecuniária no valor de 20 (vinte) UPFs por caminhão irregular;

**II** - Em caso de reincidência, o valor da multa duplicar-se-á;

**III** - Rompimento do contrato firmado com o Município para a prestação do serviço de coleta de lixo, com justa causa.

**Artigo 3º** - Fica a cargo do executivo, destinar o órgão competente para realizar a fiscalização desta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei será regulamentada num prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor, após 60 dias da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 21 de setembro de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.